



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

SF/21000.67988-35

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre o pedido de tutela de urgência formulado perante o Supremo Tribunal Federal, relativo à impugnação de ato praticado pelo Poder Executivo ou Legislativo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 302-A:

“Art. 302-A. O pedido de tutela de urgência formulado perante o Supremo Tribunal Federal, relativo à impugnação de ato dos Poderes Executivo ou Legislativo, poderá ser concedido monocraticamente pelo relator, devendo o Relator levar ao Plenário até a terceira sessão subsequente, para ratificação ou não, sob pena da perda da eficácia da decisão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si, na forma do art. 2º da Constituição Federal.

A divisão funcional do poder decorre da necessidade de evitar ou até mesmo conter os excessos dos órgãos que compõem o aparelho estatal



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

e constitui meio indispensável para tornar efetivos os direitos e garantias assegurados aos cidadãos pela Constituição Federal. Conforme lição do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello:

Esse princípio, que tem assento no art. 2º da Carta Política, não pode constituir e nem qualificar-se como um inaceitável manto protetor de comportamentos abusivos e arbitrários, por parte de qualquer agente do Poder Público ou de qualquer instituição estatal. (Mandado de Segurança nº 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, Plenário, julgado em 16 de setembro de 1999)

Especificamente no caso de pedidos de tutela de urgência formulados perante o Supremo Tribunal Federal, relacionados à impugnação de atos praticados pelos demais Poderes, tem-se verificado uma verdadeira proliferação de decisões monocráticas. Essas decisões, proferidas com fundamento no poder geral de cautela dos magistrados, muitas vezes retiram do mundo jurídico atos praticados até mesmo pelos dirigentes dos demais Poderes. Compromete-se, assim, a harmonia entre os Poderes, em afronta ao sistema de freios e contrapesos desenhado pelo poder constituinte.

Diante desse contexto, apresentamos este projeto de lei, que assegura a possibilidade de concessão de tutela urgência pelo relator nos processos relativos à impugnação de ato dos Poderes Executivo e Legislativo, exigindo-se, contudo, sua ratificação pelo Plenário, até a terceira sessão subsequente, sob pena de perda de eficácia da decisão monocrática.

Confere-se, assim, maior ênfase à atuação colegiada do Supremo Tribunal Federal, que é a sua vocação, sem prejuízo de se assegurar ao relator a concessão de tutelas de urgência eventualmente inadiáveis.

Certos da relevância deste Projeto para a necessária harmonia entre os Poderes, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO

SF/21000.67988-35